

LEI MUNICIPAL Nº. 383/2013, de 19 de fevereiro de 2013.

“ALTERA LEI MUNICIPAL Nº. 352/2011, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do Município de São João das Missões, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 6º e alínea “a” do Art. 9º da Lei Municipal 352/2011 de 22 de dezembro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Fica autorizada, para fins do disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a destinação de recursos dos orçamentos do Município, às pessoas físicas, visando a prestação de serviços essenciais a Saúde, Assistência Social, Educação, Atendimento a Moradia, Cultura e Agricultura, caracterizados como de interesse público para o Município.

Art. 3º. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ficará condicionada à aferição da condição do pretendo beneficiado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, mediante utilização de levantamento cadastral, previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º. Fica criado o Formulário de Requerimento para Atendimento de Necessidade Social da pessoa física (Anexo I).

PARÁGRAFO ÚNICO. O preenchimento do formulário é obrigatório, devendo sempre indicar em qual hipótese normativa, estabelecida neste regulamento, se enquadra o requerimento.

Art. 5º. Para fins de destinação dos benefícios de que trata o presente regulamento é obrigatório que o pleiteante se submeta ao cadastramento socioeconômico, de acordo com o mínimo de informações contidas no formulário próprio (Anexo II).

Art. 6º. Para doação de cesta básica de alimentos será feita nas seguintes hipóteses:

- I. Quando o fizer prova de possuir renda familiar igual ou inferior ao salário mínimo vigente no país;
- II. Para atender situações emergenciais, devidamente atestadas por parecer emitido por Assistente Social.

Art. 7º. Para serviço de traslado e doação de urna funerária os seguintes requisitos deverão ser observados:

- I. Prova renda família igual ou inferior a um salário mínimo vigente no país;
- II. Comprovação do óbito firmada por médico devidamente credenciado pelo SUS.

Art. 8º. Para doação de medicamentos o pleiteante deverá fazer prova das seguintes condições:

- I. Possuir renda familiar igual ou inferior a um salário mínimo vigente no país;
- II. Portar receituário, com cópia, firmado por médico da rede municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO. A cópia mencionada no inciso II deste artigo ficará retida na Secretaria e em ambas será aposto o carimbo "fornecido", o qual inutilizará a receita para outras doações.

Art. 9º. Para doação de aparelhos destinados a suprir as necessidades de portadores de deficiência física o pleiteante deverá fazer prova das seguintes condições:

- I. Possuir renda familiar igual ou inferior a um salário mínimo vigente no país;
- II. Portar atestado, firmado por médico da rede municipal de Saúde, que comprove a deficiência física;
- III. Portar laudo da Secretaria Municipal de Saúde indicando o aparelho ou equipamento adequado;
- IV. Apresentar fotografia atualizada do pretense beneficiado, exceto quando se tratar de óculos, aparelhos auditivos e próteses dentárias.

PARÁGRAFO ÚNICO. Entende-se por aparelhos destinados a suprir as necessidades de portadores de deficiência física, para fins deste regulamento, todos os equipamentos idôneos e adequados para melhorar a qualidade de vida dos pacientes, tais como órteses, próteses, óculos, bengalas, cadeiras de roda, muletas, aparelhos auditivos e colchões ortopédicos especiais.

Art. 10. Para doação de bilhetes de transporte o pleiteante deverá fazer prova das seguintes condições:

- I. No caso de viagens para fins de tratamento de saúde:
 - a) Possuir renda per capita igual ou inferior a um salário mínimo vigente no país;
 - b) Portar solicitação de exame/consulta em formulário adotado pelo SUS;
 - c) Portar Xerox de documentos pessoais.
- II. No caso de remoção de indigente:
 - a) Possuir renda familiar igual ou inferior a um salário mínimo vigente no país;
 - b) Portar relatório da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no qual esteja expressamente indicada a necessidade de remoção;
 - c) Portar Xerox de documentos pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese prevista no inciso I deste artigo, quando o paciente for criança, adolescente ou idoso, o mesmo terá direito a um acompanhante.

Art. 11. A doação de bolsa de estudo em curso profissionalizante obedecerá as seguintes condições:

- I. Possuir renda familiar igual ou inferior a um salário mínimo vigente no país;

II. Comprovação de que o pleiteante está matriculado na rede pública de ensino;

III. Histórico escolar que comprove regular frequência e aproveitamento acima da média em, pelo menos, 04 (quatro) disciplinas.

Art. 12. Para doação de material de construção o pleiteante deverá fazer prova das seguintes condições:

I. Possuir renda familiar igual ou inferior a um salário mínimo vigente no país;

II. Portar relatório da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no qual esteja expressamente demonstrada a necessidade do material, no sentido de garantir ao cidadão condições de moradia, devidamente acompanhada de registro fotográfico.

Art. 13. Para o pagamento de exame médico especializado não oferecido na rede SUS (Sistema Único de Saúde) no município:

I. Possuir renda familiar igual ou inferior a um salário mínimo vigente no país;

II. Portar solicitação médica, firmado por médico da Rede Pública de Saúde, que comprove a necessidade do exame especializado.

Art. 14. Para concessão de ajuda para emissão de documento de Identidade – RG, Reservista, cadastro de pessoa física – CPF e Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, o pleiteante deverá possuir renda familiar igual a um salário mínimo vigente no país.

PARÁGRAFO ÚNICO. A ajuda de que trata este artigo compreende o recolhimento de taxas e o fornecimento de fotografias, quando necessário.

Art. 15. Para concessão de assistência jurídica gratuita as pessoas residentes no município, através dos serviços profissionais de advogado:

I. Possuir renda familiar igual ou inferior a um salário mínimo vigente no país;

Art. 16. Para doações de exame oftalmológico, prótese dentária e óculos o pleiteante deve fazer prova das seguintes condições:

I. Possuir renda familiar igual ou inferior a um salário mínimo vigente no país;

II. Possuir receituário, com cópia, firmado por médico da rede municipal de saúde;

III. Portar xérox de documentos pessoais.

Art. 17. Para doação de enxoval para gestantes o pleiteante deve fazer prova das seguintes condições.

I. Possuir renda familiar igual ou inferior a um salário mínimo vigente no país;

II. Portar cartão da gestante comprovando a realização do exame de pré-natal.

Art. 18. Para doações de suplemento alimentar a pessoa em risco nutricional, o pleiteante deve fazer prova das seguintes condições:

- I. Possuir renda familiar igual ou inferior a um salário mínimo vigente no país;
- II. Possuir receituário, com cópia, firmado por médico da rede municipal de saúde que ateste o risco;
- III. Portar xérox de documentos pessoais.

Art. 19. A Administração Municipal manterá um arquivo que registrará os requerimentos já efetuados, com o fim de evitar doações indevidas e para aferição das carências da população.

PARÁGRAFO ÚNICO. São consideradas doações indevidas, para fins deste regulamento, aquelas feitas sem a observância do disposto neste regulamento, tais como:

- I. Repetição de doações para um mesmo destinatário nos casos do art. 6º;
- II. Inexistência da situação de fato que enseja a doação nos demais casos.

Art. 20. A doação indevida, se comprovada, acarreta a imediata exclusão do requerente dos programas de subvenção social desenvolvidos pela Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO. Se ficar comprovado o concurso do requerente da doação indevida com servidor público municipal, este ficará sujeito às sanções administrativas devidas, sem prejuízo da responsabilidade penal.

Art. 21. Fica a Secretária de Desenvolvimento Social responsável a encaminhar ao gabinete do prefeito parecer final quanto ao deferimento ou indeferimento dos requerimentos, apresentados através do preenchimento do Formulário de Requerimento para Atendimento de Necessidade Social - FRANS (Anexo I) para decisão final do Chefe do Executivo.

Art. 22. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES/MG, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2013.

Marcelo Pereira de Souza
Prefeito Municipal
CPF: 043.613.416-05

Documentado publicado na data de 19/02/2013 por afixação nos termos do Art. 1º Capítulo I, das disposições transitórias da Lei Orgânica Municipal. *Uso*